

African Union, African Regional Bodies

## Resolução que estabelece a adoção da Lei Modelo sobre Deficiência em África

Legislation as at 17 Outubro 2019

There may have been updates since this file was created.

PDF created on 4 Outubro 2024 at 09:31.

[View online](#)



About this collection

The legislation in this collection has been reproduced as it was originally printed in the Government Gazette, with improved formatting and with minor typographical errors corrected. All amendments have been applied directly to the text and annotated. A scan of the original gazette of each piece of legislation (including amendments) is available for reference.

[www.laws.africa](http://www.laws.africa)  
[info@laws.africa](mailto:info@laws.africa)

FRBR URI: /akn/aa-au/statement/resolution/pap/2019/5-3-1/por@2019-10-17

There is no copyright on the legislative content of this document.

This PDF copy is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 License (CC BY 4.0). Share widely and freely.

Resolução que estabelece a adoção da Lei Modelo sobre Deficiência em África  
Contents

Parágrafo 1. .... 2  
Parágrafo 2. .... 2  
Parágrafo 3. .... 2  
Parágrafo 4. .... 2

African Union

## Resolução que estabelece a adopção da Lei Modelo sobre Deficiência em África

Publicado em 17 Outubro 2019

começou

*[Esta é a versão deste documento do 17 Outubro 2019.]*

### O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

**CONSIDERANDO** o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano "para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente";

**CONSIDERANDO TAMBÉM** o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a cooperação regional, o desenvolvimento e a promoção de "recuperação da auto-suficiência e a recuperação económica colectivas", assim como a implementação das políticas, dos objectivos e programas" da União Africana;

**CONSIDERANDO AINDA** o número 3 do artigo 11.º do Protocolo do PAP e as alíneas (d) e (e) do número 1 do artigo 4.º do Regimento Interno do PAP que confere ao PAP o poder de trabalhar para a harmonização e coordenação das leis aplicáveis nos Estados-Membros da União Africana, entre outras modalidades através da proposta e elaboração de Leis Modelo.

**CONSIDERANDO AINDA** a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência que garantem a igualdade de direitos aos indivíduos independentemente do seu estatuto, incluindo a deficiência, com o abandono das abordagens tradicionais orientadas para a caridade e baseadas na medicina;

**RECORDANDO AINDA** a Resolução do PAP sobre a Lei Modelo relativa à Deficiência em África, que foi adoptada durante a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, em Outubro de 2018.

**RECONHECENDO** que as Pessoas com Deficiência enfrentam a discriminação e barreiras que as limitam na participação da vida social numa base igual com outros indivíduos e que lhes é negado o direito de viverem independentemente na comunidade com protecção social;

**ACOLHENDO COM AGRADO** a parceria entre o Parlamento Pan-Africano e a Aliança de Pessoas Portadoras de Deficiência de África para se assegurar os direitos humanos das Pessoas com Deficiência promovendo e inserindo a temática da deficiência no seio dos Estados-Membros da União Africana através do desenvolvimento de uma Lei Modelo relativa às Pessoas Portadoras de Deficiência;

**RECONHECENDO** as contribuições das consultas regionais sobre o Projecto de Lei Modelo relativa à Deficiência que providenciou uma oportunidade para os cidadãos Africanos, as organizações de base e outros intervenientes participarem no projecto da Lei Modelo em questão.

**RECONHECENDO** também o apoio técnico dado pela Aliança de Pessoas Portadoras de Deficiência de África ao Parlamento Pan-Africano na formulação da Lei Modelo relativa à Deficiência que facilitará a transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como a formulação de políticas nacionais referentes aos direitos humanos e as legislações sobre deficiência.

**CONVICTOS** que um quadro legislativo abrangente e integrado ao nível continental para apoiar a promoção e a protecção dos direitos das Pessoas com Deficiência constituirá uma contribuição significativa para colmatar as profundas vulnerabilidades sociais das Pessoas com Deficiência e para promover a sua participação nas esferas civil, política, económica, social e cultural, aos níveis nacional e internacional;

**EM CONFORMIDADE COM** a alínea (b)(c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

**ASSIM RESOLVE:**

1. **ADOPTAR** a Lei Modelo relativa à Deficiência em África.
2. **SOLICITAR** à Mesa do PAP que submeta a Lei Modelo relativa à Deficiência aos órgãos responsáveis por Políticas da UA para homologação e utilização pelos Estados-Membros;
3. **EMPREENDER** actividades de incentivo à ratificação do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
4. **REFORÇAR** a colaboração e o intercâmbio entre os organismos parlamentares regionais e nacionais a fim de reforçar a capacidade dos deputados para monitorizarem e promoverem a inclusão da temática da deficiência nas políticas e nos programas nacionais, bem como nos instrumentos orçamentais e legislativos.

**Adoptada em Midrand, África do Sul**

**17 de Outubro de 2019**